



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20

LEI Nº 062/2.000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.000



*“Fixa subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para
Legislatura de 2001/2004, e contém outras
providências.”*

A Câmara Municipal de Ninheira-MG., aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a Legislatura de 2.001/2.004, será de R\$3.000,00(Três Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura de 2.001/2.004, será de R\$1.500(Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de apresentação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio Mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos Legais a partir de dia 01.01.2.001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira-MG., 28 de setembro de 2.000.


Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal


Normélia Ferreira Matos
Secretária

SANCIONADO EM

28 / 09 / 2.000

Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal